

***“Regulamenta o parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº. 10.906/03, que dispõe sobre a promoção e realização de eventos no Município de Curitiba, estabelecendo critérios para utilização de espaços públicos”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso IV, do Art. 72, da Lei Orgânica de Curitiba;

considerando a necessidade de regulamentar os espaços públicos, abertos ou fechados, passíveis de utilização para eventos, conforme o parágrafo único, do Art. 2º., da Lei nº. 10.906, de 18 de dezembro de 2003,

considerando a necessidade de estabelecer condições para a execução de eventos em conformidade com os Arts. 8º. e 9º., da Lei nº. 10.625, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre ruídos urbanos e a proteção do bem estar e do sossego público, decreta:

**Art.1º.** A solicitação para a emissão da Autorização para o Uso de Equipamentos Sonoros em espaços públicos, para a realização de shows e eventos caracterizados como eventos de grande porte, deverá ser feita junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e seguirá o trâmite conforme Art. 6º, da Lei nº. 10.906/03 e Decreto nº. 207/04, devendo ser instruída pelos seguintes documentos:

I - autorização de Uso de Logradouro Público, emitida pela Secretaria Municipal do Urbanismo, no caso de praças e demais logradouros públicos;

II - autorização para Uso de Unidade de Conservação, emitida pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA, no caso de parques e bosques Municipais;

III - apólice de seguro ou medida equivalente contra danos ocasionados nos equipamentos e patrimônio público;

IV - comprovante de pagamento da taxa de limpeza;

V - comprovante da contratação de apoio médico, condizente com o público estimado para o evento;

VI - comprovante de solicitação de energia elétrica à Concessionária específica, com a apresentação do responsável técnico e anotação de responsabilidade técnica, no caso de não possuir geração própria;

VII - comprovante de locação de sanitários, em quantidade compatível com o público estimado;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de uso do espaço público.

§1º. Entende-se, para fins deste decreto, como taxa de limpeza, os valores a serem recolhidos com vistas à entrega dos espaços públicos nas condições de limpeza para o uso por parte da população. Os valores da taxa de limpeza serão calculados pelo Departamento de Limpeza Pública da SMMA e serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Entende-se, para fins deste decreto, como taxa de uso do espaço público, os valores a serem recolhidos com vistas a justificar o uso do espaço. Os valores da taxa de uso do espaço público serão calculados pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA e serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º.** A Autorização para o Uso de Equipamentos Sonoros em espaços públicos para a realização dos demais eventos, não contemplados no artigo anterior, deverá ser solicitada junto à SMMA e será instruída pelos seguintes documentos:

I - autorização de Uso de Logradouro Público, emitida pela Secretaria Municipal do Urbanismo -SMU, no caso de praças e demais logradouros públicos;

II - autorização para uso de Unidade de Conservação, emitida pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA, no caso de parques e bosques municipais;

III - ofício de solicitação, informando o número de freqüentadores, o motivo do evento, o tipo de equipamentos a serem utilizadas, as datas de montagem e retirada de equipamentos, a data do evento propriamente dito, os horários previstos e a planta com a localização dos equipamentos a serem utilizados para o evento (palco, caixas de som, dentre outros);

IV - CPF ou CNPJ do responsável pelo evento;

V - autorização da DIRETRAN, BPTRAN ou Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o local solicitado para uso;

VI - apólice de seguro ou semelhante contra danos ocasionados nos equipamentos e patrimônio público;

VII - apólice de seguro do público envolvido;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de limpeza;

IX - comprovante de pagamento da taxa de uso;

X - comprovante de recolhimento da taxa da Secretaria de Segurança Pública, ou comprovação de isenção da mesma;

XI - contrato firmado com a empresa de segurança para o evento;

XII - comprovante da contratação de apoio médico, condizente com o público estimado para o evento.

§1º. O solicitante deverá manter toda a documentação descrita em sua posse, no local do evento quando da execução do mesmo.

§2º. A solicitação deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento, sendo que as solicitações feitas fora deste prazo não serão analisadas.

**Art. 3º.** Os horários permitidos para realização destes eventos deverão estar em conformidade com os critérios especificados abaixo:

I - Das 07h às 19h, de segunda à sexta - feira;

II - Das 07h às 22h aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único.** Eventuais eventos que necessitem extrapolar o horário previsto neste decreto serão analisados, caso a caso, levando em consideração o local e o zoneamento, o tempo de evasão e o número de participantes, observadas e/ou estabelecidas restrições específicas para cada situação.

**Art.4º.** Na existência de reclamações protocoladas junto à SMMA, devidamente fundamentadas, poderá ser determinada a interrupção da atividade, quando descumpridas as condicionantes da Autorização, isentando-se o Município pela dispersão do público.

**Art. 5º.** É expressamente proibida a execução de eventos em zonas de silêncio, as quais, segundo o inciso XII, do Art.2º, da Lei nº 10.625/02, são caracterizadas por um raio de 200,00m (duzentos metros) a partir de hotéis, unidades de saúde, hospitais, escolas, bibliotecas públicas ou similares, assim como a venda de alimentos e bebidas por vendedores ambulantes ou barracas implantadas unicamente com esta finalidade.

**Art.6º.** Ao serem montados e desmontados equipamentos sonoros, aparelhagem de iluminação, palcos, estruturas de arquibancada, entre outros, deverão ser respeitados horários e limites máximos estabelecidos no Anexo II, da Lei nº 10.625/02.

**Art.7º.** Fica condicionada a realização de shows pirotécnicos ao licenciamento prévio da atividade junto à SMMA e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, não sendo necessário este licenciamento para a realização de shows pirotécnicos visuais.

**Parágrafo único.** O solicitante não está eximido da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art.8º.** O não cumprimento de qualquer um dos itens relacionados neste decreto acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 7.833/91.

**Art.9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.